

# CADERNO DE ENCARGOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	4
Cláusula 3.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 5.ª   Objeto do dever de sigilo .....	5
Cláusula 6.ª   Prazo do dever de sigilo .....	6
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 7.ª   Preço contratual .....	6
Cláusula 8.ª   Condições de pagamento.....	6
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 9.ª   Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 10.ª   Força maior .....	7
Cláusula 11.ª   Resolução por parte do contraente público .....	8
Cláusula 12.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 13.ª   Seguros.....	9
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 14.ª   Foro competente .....	9
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 15.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 16.ª   Comunicações e notificações .....	9
Cláusula 17.ª   Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 18.ª   Legislação aplicável.....	10
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>10</b>
Cláusula 19.ª   Local e início da prestação de serviços.....	10
Cláusula 20.ª   Horários .....	10
Cláusula 21.ª   Funções/Competências gerais parque de estacionamento da Alameda/RECAFE .....	10
Cláusula 22.ª   Funções/Competências gerais edifício dos Paços do Concelho .....	12
Cláusula 23.ª   Funções/Competências gerais Feira Semanal .....	13
Cláusula 24.ª   Substituição de pessoal .....	13
Cláusula 25.ª   Legislação laboral .....	13
Cláusula 26.ª   Formação dos colaboradores do adjudicatário.....	14
Cláusula 27.ª   Relatórios de atividade .....	14
Cláusula 28.ª   Utilização dos sistemas de informação.....	15
Cláusula 29.ª   Proteção de dados pessoais .....	15
Cláusula 30.ª   Vigilância em espaços onde decorrem os eventos .....	15

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

Cláusula 31.<sup>a</sup> | Bolsa de horas ..... 16

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância e segurança no Parque de Estacionamento da Alameda/RECAFE, no edifício dos Paços do Concelho, na Feira Semanal e em diversos eventos, bem como a aquisição de uma bolsa de horas de serviços de vigilância e segurança para reforço de serviços durante a época balnear e na realização de eventos.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas descritas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
- b. É responsável pela gestão das suas equipas de segurança e vigilância, nomeadamente na elaboração de horários de trabalho, gestão das férias, substituição de profissionais faltosos;
- c. É responsável pelo adequado fardamento e identificação dos profissionais de segurança e vigilância;
- d. Deverá assumir todos os encargos sociais, laborais e outros que possam estar associados à atividade profissional dos seus colaboradores;
- e. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- f. Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é realizada a prestação de serviços bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados;
- g. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento, e comunicar ao contraente público a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público;
- h. Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, e apenas utiliza Colaboradores devidamente autorizados e detentores das habilitações necessárias aos serviços a prestar.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. A não utilização, total ou parcial, da bolsa de horas de serviços de vigilância e segurança para reforço de serviços em época balnear ou em eventos não confere qualquer direito ao prestador de serviços de receber o correspondente preço, nem a ser ressarcido pela referida não utilização.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final do mês a que respeitam.
3. As faturas devem ser enviadas para o Município de Espinho, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, 1% do preço contratual por cada dia atraso;
- b. Em caso e sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, deverá o mesmo compensar a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, decorrentes daquela suspensão, ficando todas as despesas necessárias ao cumprimento e à substituição da prestação de serviços respetiva, a cargo do adjudicatário;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
- a. Por violação de forma grave ou reiterada pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais ou de obrigações emergentes da Lei;
  - b. Pelo atraso superior a 30 dias para o início da prestação do serviço ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo, contado a partir da data do início da vigência do contrato;
  - c. Pela utilização de colaboradores ou vigilantes que não estejam autorizados ou habilitados à prestação de serviços de vigilância;
  - d. Pela perda ou suspensão do alvará de prestação de serviços de segurança privada emitido ao abrigo da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, com as alterações da Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe "Foro Competente".
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 13.ª | Seguros

- O prestador de serviços deverá possuir e manter válido um seguro de acidentes de trabalho do pessoal a afetar à presente prestação de serviços e um seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da sua atividade, causados a terceiros por ações e/ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço pelas quais possam ser civilmente responsabilizados.
- Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 14.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

- Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
- Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

### Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- Todas as comunicações a efetuar pela entidade adjudicatária durante a fase de execução contratual, terão de ser dirigidas para os endereços de correio eletrónico, [joao.junior@cm-espinho.pt](mailto:joao.junior@cm-espinho.pt) e [ana.loureiro@cm-espinho.pt](mailto:ana.loureiro@cm-espinho.pt).

#### Cláusula 17.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

#### Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 19.ª | **Local e início da prestação de serviços**

- Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no parque de estacionamento da Alameda/RECAFE, na freguesia de Espinho todos os dias do ano, no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, 4500-200 Espinho, de segunda a sexta-feira excluindo feriados, no recinto da Feira Semanal todas as segundas-feiras e no local dos eventos.
- Os serviços a serem realizados através de bolsa de horas de serviços de vigilância e segurança para reforço de serviços em época balnear e em eventos poderão ser realizados em outros locais, localizados no concelho de Espinho, que venham a ser indicados pelo contraente público.
- A prestação dos serviços inicia-se no prazo máximo de 2 dias úteis, contados da data do início da vigência do contrato.

#### Cláusula 20.ª | **Horários**

- Parque de estacionamento da Alameda/RECAFE**, no horário das **23h às 7h00**, verifica-se a necessidade de afetação de **1 vigilante** para a prestação do serviço.
- Edifício dos Paços do Concelho**, no horário das **8h00 às 17h00**, com hora de almoço incluída, verifica-se a necessidade de afetação de **1 vigilante** para a prestação do serviço.
- Feira semanal**, no horário das **06h00 às 12h00**, verifica-se a necessidade de afetação de **2 vigilantes** para a prestação do serviço.

#### Cláusula 21.ª | **Funções/Competências gerais parque de estacionamento da Alameda/RECAFE**

- O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das normas e procedimentos de segurança dos utentes, funcionários, instalações, do mobiliário e do equipamento comum, bem como de quaisquer outros bens nelas existentes que expressamente lhe tenham sido confiados e, ainda, pela ordem pública no interior do parque de estacionamento.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

2. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:

- a. A aplicação, organização e supervisão das medidas preventivas relativas a incêndios, sabotagem, vandalismo, roubo, inundações e quaisquer outros perigos ou danos;
- b. A supervisão, organização e coordenação da intervenção de 1.º nível em caso de situações anómalas, acidente ou quaisquer outros tipos de emergência, de acordo com as normas em vigor;
- c. O controlo e a operação permanente do sistema de vídeo vigilância do edifício, de deteção de incêndios, dos equipamentos de combate a incêndios e outros no âmbito da segurança ativa e passiva;
- d. A supervisão, organização e coordenação, em parceria com os responsáveis pelo parque de estacionamento, com vista a assegurar a permanência do número definido de vigilantes nas instalações;
- e. A inspeção frequente dos locais mais propícios à dissimulação de pessoas;
- f. A guarda e o controlo de chaves.

3. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.

4. O adjudicatário deverá assegurar e, se para tal solicitado pela entidade adjudicante, comprovar que os vigilantes por si indicados para a prestação dos serviços possuem efetivamente conhecimento e facilidade de utilização do equipamento e software de gestão da SOLTRÁFEGO, de parques de estacionamento.

5. O adjudicatário deverá entregar diariamente relatórios de ocorrência, à entidade adjudicante, nos termos da cláusula 27.ª do caderno de encargos.

6. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

7. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.

8. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá de adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.

9. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como permanentemente afeto ao mesmo local de trabalho, podendo o adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário, por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.

10. Os vigilantes não podem abandonar o posto no final do turno sem terem sido devidamente substituídos.

11. O adjudicatário tem de tomar as devidas providências, no sentido dos seus trabalhadores tratarem com urbanidade o parque de estacionamento, seus utentes e funcionários.

12. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa de acordo com os respetivos manuais de

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.

13. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.<sup>a</sup>, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Funções/Competências gerais edifício dos Paços do Concelho**

1. O adjudicatário e os vigilantes por si indicados deverão atuar com zelo, diligência e boa conduta, designadamente no desempenho das seguintes funções:

- a. Identificação dos visitantes;
- b. De atendimento, esclarecimento e encaminhamento dos munícipes e outros, quando se verifique essa necessidade;
- c. Zelar pela tranquilidade nos balcões de atendimento;
- d. Zelar pela tranquilidade no hall de entrada do edifício dos Paços do Concelho;
- e. Proteger os profissionais do Município de Espinho em situações de risco traduzidas por tentativas de agressão física ou verbal.

2. O pessoal vigilante deverá apresentar-se no local de trabalho e durante as horas de execução de serviço, devidamente uniformizado, com cartão profissional, emitido pela entidade competente, aposto visivelmente, com reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, à execução de tarefas inerentes à segurança e vigilância.

3. O adjudicatário deverá entregar diariamente relatórios de ocorrência, à entidade adjudicante, nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

4. O pessoal vigilante é dirigido e fiscalizado pelo adjudicatário, pelo que, ordens de serviço, alterações ao horário contratual, normas de serviço e reclamações, deverão ser transmitidas diretamente pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

5. O adjudicatário tem de proceder às necessárias e imediatas correções, verificada que esteja a não conformidade do serviço com o contratado, desde que reclamadas pela entidade adjudicante.

6. Em função das solicitações apresentadas pela gestão das instalações, o adjudicatário terá que adaptar e ajustar as estratégias de trabalho.

7. O pessoal vigilante do adjudicatário não é considerado como permanentemente afeto ao mesmo local de trabalho, podendo o adjudicatário proceder à sua substituição, sempre que se torne necessário, por razões de serviço, de inadequação das funções a exercer, durante as férias, em caso de faltas ou licenças, ou outras, devendo, no entanto, comunicar essas alterações à entidade adjudicante.

8. O adjudicatário e os seus vigilantes e funcionários deverão, no manuseamento do material e equipamento propriedade da entidade adjudicante, atuar de forma cuidadosa de acordo com os respetivos manuais de instruções e com a formação especializada correspondente e procurando sempre evitar a realização de despesas desnecessárias e desproporcionais, com vista a uma melhor otimização dos recursos colocados ao seu dispor.

9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.<sup>a</sup>, o adjudicatário responderá, nos termos gerais, civil e criminalmente por quaisquer ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem quaisquer danos materiais ou pessoais ou decorrentes da sua atividade.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Funções/Competências gerais Feira Semanal**

1. Acompanhar os colaboradores/equipa da Câmara Municipal sempre que necessário.
2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento e outros normativos do funcionamento da Feira Semanal.
3. Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado ou condicionado, bem como prevenir a prática de atos ilícitos.
4. Vigiar a área vedada à Feira Semanal, de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento da Feira.
5. Proceder à deteção e impedimento de entrada de intrusos nas áreas reservadas à Feira Semanal.
6. Orientar e prestar apoio a utentes em situações de emergência, nomeadamente, em situações de defesa de integridade física, de incêndio ou de ameaça de bomba que impliquem a evacuação total ou parcial da área destinada à Feira.
7. Desencadear todas as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor, nomeadamente, de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados (nomeadamente: PSP, Bombeiros, Emergência Médica, Serviços de Manutenção e Proteção Civil), sempre que necessário e comunicando em simultâneo com a equipa do Município.
8. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso à área reservada à Feira Semanal, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo Município de Espinho.
9. Informar, por escrito, o coordenador interno de segurança de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço.
10. Realizar, no início e no final do horário, as rondas de serviço determinadas.
11. Realizar a abertura e o encerramento da Feira Semanal, de acordo com as normas e indicações da equipa do Município.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Substituição de pessoal**

1. O adjudicatário deve ter de prevenção e disponíveis outros vigilantes que possam substituir os vigilantes habitualmente escalados para o local, por motivo de falta ou ausência destes, desde que tal ausência ou falta seja superior a uma hora.
2. O adjudicatário deve informar e identificar previamente, com a antecedência mínima de 48 horas, os representantes da entidade adjudicante, de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar, devendo os mesmos cumprir com as obrigações referidas na cláusula 26.<sup>a</sup> e possuir os requisitos habilitacionais exigidos por lei.
3. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo sempre que possível ser colocados no local, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.
4. Mediante pedido fundamentado do Município de Espinho, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Legislação laboral**

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente, observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3. O adjudicatário obriga-se a ainda a enviar ao Município de Espinho, periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.

4. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega ao Município de Espinho, da fotocópia da primeira folha de remuneração, após o início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, a repetir-se com a periodicidade trimestral.

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Formação dos colaboradores do adjudicatário**

1. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços deverão ter a formação exigida pela legislação em vigor, no momento da prestação de serviços, para as funções a desempenhar, nomeadamente no que concerne à formação em segurança contra incêndios em edifícios devidamente comprovada, assim como ações de reciclagem previstas.

2. Os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços receberão formação nos procedimentos internos da entidade adjudicante, cabendo ao adjudicatário garantir a transmissão desse conhecimento ao pessoal que inicie funções na entidade adjudicante durante a vigência do contrato, para substituição de outros colaboradores.

3. O número de colaboradores do adjudicatário que receberá a formação referida no ponto 2 será estabelecido entre o Município de Espinho e o adjudicatário.

4. Os colaboradores do adjudicatário deverão encontrar-se capacitados para operar com os equipamentos inerentes ao desempenho das suas funções.

5. Não poderão exercer atividade na entidade adjudicante pessoas que não cumpram o definido anteriormente, sendo responsabilidade do adjudicatário todas as consequências que resultem da não aplicação desta condição.

6. É exigido ao adjudicatário um tempo de acompanhamento mínimo de um turno completo, de acordo com a rotatividade do serviço a desempenhar (a contar do primeiro momento em que inicia a atividade), de um seu colaborador novo que entre em funções na entidade adjudicante, durante a vigência do contrato.

7. Para assegurar o disposto do ponto 4 da cláusula 21.<sup>a</sup>, o Município de Espinho disponibiliza-se a dar formação do sistema operativo do parque e de segurança contra incêndios.

8. O período indicado no ponto 3 deverá ser acordado entre as partes, não sendo cobrado nenhum tipo de encargos ao Município de Espinho.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Relatórios de atividade**

1. O prestador de serviços elaborará, diariamente, um relatório diário de serviço. Caso exista ocorrências anómalas o segurança deverá contactar o gestor do contrato da entidade adjudicante.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

2. O adjudicatário deverá enviar mensalmente ao Município de Espinho um relatório consolidado da atividade desse mês. O relatório deverá ser enviado num prazo máximo de 10 dias a contar desde o último dia útil de cada mês.

3. Quaisquer esclarecimentos, solicitados pelos responsáveis do Município de Espinho relativos à prestação dos serviços, deverão ser prestados pelo adjudicatário, no prazo que lhes tenha sido estipulado para o efeito.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação do contraente público por colaboradores ou subcontratados do cocontratante, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor no contraente público.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Proteção de dados pessoais**

O prestador de serviços obriga-se a cumprir em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos serviços.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Vigilância em espaços onde decorrem os eventos**

- Relativamente à prestação de serviços em eventos, em edifícios, espaços exteriores e recintos de eventos, o número de elementos e horários serão requisitados via e-mail com a antecedência de três dias.
- Os vigilantes deverão proceder à realização da abertura e do encerramento dos acessos aos espaços ou instalação, controlando e registando as entradas e saídas das pessoas, mercadorias e equipamentos, em conformidade com diretivas dadas pelo responsável pelo evento.
- Assegurar a segurança humana e vigilância de equipamentos, nos eventos.
- Prevenir e monitorizar ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas ou a perturbação do normal funcionamento do evento. Se necessário proceder à imediata comunicação às forças de segurança.
- Vigiar e acompanhar os espetadores durante os espetáculos, bem como prestar informações referentes às infraestruturas e saídas de emergência, de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações e/ou dos espetáculos.
- Orientar os espetadores em todas as situações de emergência, especialmente as que impliquem a evacuação do recinto/espço.
- Inspeccionar as instalações ou espaços, prévia e posteriormente a cada espetáculo, em conformidade com as normas e regulamentos de segurança.
- Nos eventos **Torneio Andebol 60h**, **Circuito Voleibol Praia**, e **Surf**, os vigilantes devem possuir a especialidade de Assistente de Recinto Desportivo.
- Nos eventos **Concertos de Verão** e **Festas Nossa Senhora d´Ajuda** (40 horas), os vigilantes devem possuir a especialidade de Assistente de Recinto de Espetáculos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1892/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDIFÍCIOS E RECURSOS	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | Bolsa de horas

1. Na elaboração da proposta, os concorrentes deverão ter em consideração a existência de uma componente para a prestação de serviços de vigilância e segurança, que será implementada de acordo com as necessidades imprevistas do Município de Espinho.
2. A prestação de serviços de vigilância e segurança extra, em regra, terá por objeto a manutenção/reforço de piquetes de vigilância no parque de estacionamento do município em dias de eventos e no período de época balnear (junho a setembro).
3. Sempre que se verifique uma necessidade pontual o contratante público informará o prestador de serviços da necessidade da sua realização, com referência ao local e horário de execução, com uma antecedência mínima de 24 horas.
4. Os preços a praticar serão os preços unitários homem/hora indicados pelo prestador no **Anexo IV**, do programa do concurso, adequados ao horário da prestação de serviços de vigilância e segurança extra solicitados pelo contraente público em cada momento.
5. Esta prestação de serviços só será efetuada quando aprovada pelo Município de Espinho.
6. As horas abaixo indicadas referem-se à prestação de serviços de vigilância e segurança não planeados/extra/pontuais e foram definidas por estimativa, podendo a sua prestação ser inferior às quantidades estimadas se, por motivos organizacionais do Município de Espinho, os serviços não forem necessários na totalidade no período de vigência do contrato.

	<b>Total (anual) Horas diurnas</b>	<b>Total (anual) Horas noturnas</b>
<b>De segunda-feira a domingo</b>	1590	1590
<b>Em dias feriados</b>	40	40

7. A entidade adjudicante não se obriga a esgotar o número total de horas estimado, não assistindo ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.
8. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviço, identificados no Anexo IV e no quadro constante no ponto 6 da presente cláusula deste caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e /ou móveis.

A Presidente da Câmara Municipal,